

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

Lei. N.º 51/1998.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretária de Saúde do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretária de Saúde do Município de Zabelê, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária será o órgão Secretaria de saúde que terá por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Da Organização Básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária será composto das seguintes seções:

- I. Seção de produtos relacionados com a Saúde;
- II. Seção de serviços relacionados com a Saúde;
- III. Seção de Meio e Saúde do Trabalho.

Das Atribuições

Art. 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária terá como atribuições:

- I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II. Colaborar com os órgãos competentes da União do Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tem repercussão sobre a saúde humana, a atuar para controla-las;
- III. Controlar riscos, e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma ingrata com a Vigilância Epidermológica;
- IV. Elaborar o código municipal para o exercício do Poder de policial no Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V. Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI. Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção a saúde;
- VII. Promover programas de disseminação de informações de interesses a saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da proteção de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX. Priorizar as ações de vigilância sanitária sobre o produto, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;
- X. Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários e viabilidade da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI. Fornecer a Unidade Federada informações referentes a situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários

decorrentes do meio ambiente da produção e articulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º - Ficará o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para satisfazer as despesas previstas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 1998.

Lucivaldo Vaz Henrique
Prefeito